

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

NOTÍCIA DE FATO

SIMP Nº 004196-369/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada na 7ª PJ/PHB, após denúncia registrada no Disque 100/180, apresentando a possível prática do crime de abandono material (art. 244 do CP) contra as vítimas MARIA VITÓRIA e MARIA EDUADA por parte de ERONELSON PEREIRA COUTINHO.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, resultando na instauração da Verificação Preliminar de Informação (VPI Nº 13/2022 - DEAM), conforme defluiu do Ofício nº 420/2022/DEAM, datado de 21/09/22, em anexo.

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, ocasião que foi instaurada a VPI supracitada, não havendo, assim, mais razão para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epígrafado já está sendo objeto de investigação policial:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

À Secretaria Unificada, determino:

Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no diário do Ministério Público;

Comunique-se ao Conselho Superior do MPPI.

É a promoção de arquivamento.

Parnaíba (PI), 28 de setembro de 2022.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

NOTÍCIA DE FATO

SIMP Nº 001250-369/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada na 7ª PJ/PHB, após denúncia encaminhada pelo Conselho Tutelar apresentando a possível prática do crime de maus tratos (art. 136, CP) contra a criança de nome EUDES RODRIGUES SANTOS NETO e a adolescente de nome MARIA EDUARDA SANTOS ARAÚJO, por parte de SAMARITANA RODRIGUES SANTOS, mãe das mesmas.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, resultando na instauração da Verificação Preliminar de Informação (VPI Nº 31/2022 - DEAM), conforme defluiu do Ofício nº 439/2022/DEAM, datado de 26/09/22, em anexo.

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, ocasião que foi instaurada a VPI supracitada, não havendo, assim, mais razão para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem

prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epígrafado já está sendo objeto de investigação policial:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

À Secretaria Unificada, determino:

Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no diário do Ministério Público;

Comunique-se ao Conselho Superior do MPPI.

É a promoção de arquivamento.

Parnaíba (PI), 28 de setembro de 2022.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

4. PROCON

4.1. PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA NORMATIVA PROCON/MPPI Nº 05/2023

Altera a Portaria Normativa PROCON/MPPI Nº 03/2022, que regulamenta o parcelamento de débitos no âmbito do Procon PI, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004 e Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04, de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências.

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCON/PI, órgão especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça e seu Coordenador Geral NIVALDO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais na Constituição Federal - CF/88, Lei nº 8.078/90, Decreto nº 2.181/97, Constituição Estadual (art. 148) e na Lei Complementar - LC nº 36/2004 (arts. 1,º 2º, 5º, I),

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do parcelamento das transações administrativas homologadas pela Junta Recursal do PROCON/MPPI e dos débitos não tributários transitados em julgado no âmbito do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MPPI.

R E S O L V E:

Art. 1º O § 1º, do art. 1º da Portaria Normativa nº 03, de 13 de julho de 2022 para a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1.

§ 1º Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a 100 (cem) "UFR-PI", em conformidade com o art. 57, revogadas as disposições em contrário,

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Teresina, 24 de maio de 2023

NIVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça

Coordenador Geral do Procon/PI

5. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL - GACEP

5.1. PORTARIAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 08/2023

PORTARIA Nº 15/2023

Procedimento Administrativo de Auxílio. Controle externo concentrado da atividade policial. 4ª Promotoria de Justiça de Piriipiri. Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica de Piriipiri. Criado pela Portaria Normativa nº 32/2021/PC-PI. Perícias criminais referentes à 12 (doze) municípios. Fomentar melhorias na estrutura física, efetivo, equipamentos e demais expedientes para realização de exames periciais no NRPTC de Piriipiri.

O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GACEP, no exercício de suas atribuições, com esteio no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal¹; no artigo 36, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/932; na Resolução CNMP nº 20/20073; no artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/20174; e na Resolução CPJ/MPPI nº 06/20155;

CONSIDERANDO que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao referido controle, na forma do artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no artigo 144 da Constituição Federal⁶, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, conforme prevê o artigo 1º da Resolução nº 20/2007 do CNMP7;

CONSIDERANDO a solicitação de auxílio formulada pela 4ª Promotoria de Justiça de Piriipiri a este Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, por meio do SEI nº 19.21.0705.0007691/2023-07, acompanhado de cópia do SIMP nº000395-368/2023, no sentido de atuação integrada em face dos problemas constatados a partir de inspeção *in loco* realizada pelo Tribunal de Constas do Estado do Piauí, em 18/08/2022, no 3º NRPTC - Piriipiri, que constituem empecilhos à adequada prestação de serviços pelo supramencionado órgão;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil do Estado do Piauí, em 07/05/2021, publicou a **Portaria Normativa nº 32/2021/PC-PI** criando os núcleos macrorregionais (NMPTC) e regionais (NRPTC) de Polícia Técnico-científica no âmbito do Departamento de Polícia Técnico-Científica (DPTC), dentre os quais, no art. 2º, "e"8, contempla o Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica de Piriipiri, abrangendo as cidades de Piracuruca, São José do Divino, São João da Fronteira, Brasileira, Domingos Mourão, Lagoa de São Francisco, Pedro II, Milton Brandão, Capitão de Campos, Boqueirão do Piauí e Cocal de Telha;

CONSIDERANDO que, conforme a Carta de Serviços do DPTC, o Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica de Piriipiri disponibiliza as seguintes Perícias Externas: a) Exame Pericial em Local de Achado de Cadáver, b) Exame Pericial em Local de Achado de Ossada, c) Exame Pericial em Local de Consumo Irregular, d) Exame Pericial em Local de Disparo de Arma de Fogo, e) Exame Pericial em Local de Furto, f) Exame Pericial em Local de Incêndio, g) Exame Pericial em Local de Morte, h) Exame Pericial em Local de Ocorrência de Tráfego, i) Exame Pericial em Local de Roubo, j) Exame Pericial em Local de Violência Sexual, k) Exame Pericial em Local Relacionado à Prática de Crime, l) Exame Pericial em Objeto Relacionado a Ocorrência de Tráfego, m) Exame Pericial em Objeto Relacionado à Prática de Crime, n) Exame Pericial em Veículo Envolvido em Ocorrência de Tráfego, o) Exame Pericial Indireto de Local de Crime, p) Exame Pericial Indireto de Objeto, q) Exame Pericial para Verificação de Danos, r) Levantamento Papiloscópico em Local, s) Levantamento Papiloscópico em Objeto; e as Perícias Médico-Legais: a) Coleta de Material Genético, b) Exame *Ad Cautelam*, c) Exame Cadavérico, d) Exame para Verificação de Entorpecimento por Álcool ou outras Drogas, e) Exame para Verificação de Lesão Corporal, f) Exame para Verificação de Lesão Corporal Complementar e g) Exame Sexológico;

CONSIDERANDO que, apesar da aludida previsão constante na Carta de Serviços do DPTC, o Relatório de Inspeção *In Loco* realizado pela Divisão de Fiscalização da Segurança Pública e Tecnologia da Informação/DFESP-3, (TC/009938/2022), no 3º Núcleo Regional de Polícia Técnico Científica - Piriipiri, que constatou: a) ausência de sede própria, sendo obstáculo para a realização das perícias na integralidade; b) Piriipiri é a 3ª cidade com maior índice de mortes violentas no Estado, motivo pelo qual o NRPTC precisa de uma maior quantidade de médicos; c) a maior demanda do 3º NRPTC é exame para verificação de lesão corporal; d) ausência de pessoal em quantidade suficiente para fechar a escala de plantão; e) ausência de implementação do sistema Ambrose; f) ausência de materiais de trabalho necessários, como computador/notebook, por parte do DPTC;

CONSIDERANDO ainda que, conforme relatado pela DFESP-3 (TC/009938/2022), o 3º NRPTC dispõe de uma sala abafada e com muita infiltração na Delegacia Regional de Piriipiri, e os vestígios do crime ficam acondicionados em seu interior até a confecção do laudo pericial, em desconformidade com as diretrizes da Portaria nº 82/2014, da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP9, e do artigo 158 e seguintes do Código de Processo Penal, sobre os procedimentos a serem observados no tocante à Cadeia de Custódia de Vestígios, fundamental para garantir a idoneidade e a rastreabilidade dos vestígios, com vistas a preservar a confiabilidade e a transparência da produção da prova pericial até a conclusão do processo judicial;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, consoante estabelece o §2º do art. 4º da Resolução nº 20/07 do CNMP, devendo o GACEP atuar em auxílio e/ou integrado ao Promotor de Justiça natural, conforme prevê o parágrafo único do art. 14 da Resolução CPJ/PI nº 06/2015;

CONSIDERANDO que compete ao GACEP, na qualidade de órgão auxiliar, buscar eficiência na prestação do serviço de segurança pública, nos termos estabelecidos no artigo 7º, incisos XIII e XVI, da Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015.

RESOLVE instaurar o **Procedimento Administrativo de Auxílio nº 08/2023**, em apoio à 4ª Promotoria de Justiça de Piriipiri, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a instalação e estruturação do **Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica em Piriipiri (3º NRPTC)**, no âmbito do Departamento de Polícia Técnico-Científica (DPTC), com incremento de pessoal, equipamentos, estrutura física e demais expedientes que possam garantir a prestação do serviço público na unidade com qualidade e eficiência à população respectiva, **determinando-se**:

a) Seja a Portaria **publicada** no DOEMPPI, consoante estabelece o art. 4º, inciso VI c/c art. 7º, § 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

b) Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao **CAOCRIM**, ao **Conselho Superior do Ministério Público** e à **4ª Promotoria de Justiça de Piriipiri** para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução CPJ/PI nº 01/2008;

c) Sejam oficiados o **Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, o **Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí** e o **Diretor-**